



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
11º GRUPO DE ARTILHARIA DE
CAMPANHA
(1/1º RAPC – 1943)
GRUPO MONTESE

Despacho Nº 1

Processo NUP: 64546.003342/2026-44

Assunto: Dispensa de elaboração de documentações

A **SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de sua competência, resolve:

1. **Declarar**, que foi dispensada a confecção da análise de riscos, fundamentada na hipótese do Art. 72, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, transcrito abaixo:

“ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo[...]

a. Diante do exposto, a equipe de planejamento da contratação entendeu possível dispensar a confecção da análise de riscos devido a contratação ser de pequeno vulto, e o planejamento da contratação ser extremamente simples, e ainda, esta Administração deter de elevado nível de conhecimento acumulado do assunto, devido a aquisição já ter sido realizada anteriormente em outras ocasiões, não demandando assim a elaboração de um gerenciamento de risco específico.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2026. Assinado eletronicamente



LUCAS ANDRADE GRACIANI
Data: 02/10/2026 11:21:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS ANDRADE GRACIANI – Cap
Oficial de Comunicação Social